

11 — A remessa de suportes de informação sobre anulações por má cobrança aos serviços que administram e ou liquidam receitas;

12 — Proceder ao estorno da receita motivada por erros de classificação, elaborar os respectivos mapas de movimentos escriturais — CT2 e de conciliação — e comunicar ao instituto de Gestão de Crédito Público e Direcção de Finanças, respectivamente, se for caso disso;

13 — Registo de entradas e saídas de valores selados e impressos do SLC;

14 — Analisar e autorizar, diariamente, a eliminação do registo de pagamento de documentos no SLC motivado por erros detectados após cobrança e antes do encerramento do dia, desde que devidamente justificados;

15 — Manter os diversos elementos de escrituração a que se refere o «Regulamento de Entradas e Saídas de Fundos», «Contabilização e Controlo das Operações Específicas do Tesouro» e «Funcionamento das Caixas» devidamente escriturados, salvo aqueles que são gerados automaticamente pelo SLC;

16 — Organização do arquivo previsto no artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 191/99, de 5 de Junho;

17 — Organizar a «Conta de Gerência» nos termos da instrução n.º 1/99- 2.ª Secção do tribunal de contas;

18 — O controlo e a coordenação dos procedimentos de todos os actos respeitantes ao Imposto Único de Circulação (IUC), incluindo a apreciação dos pedidos de isenção, cuja comprovação ou reconhecimento é da competência do Serviço de Finanças, nos termos, respectivamente, dos n.ºs 4 e 5 do artigo 5.º do Código do Imposto Único de Circulação;

19 — Controlar o movimento de todos os cheques emitidos pelo IGCP e enviados a este Serviço de Finanças, mantendo informação actualizada sobre o seu destino e ou aplicação;

III- Notas comuns — Delego ainda em cada chefe de finanças-adjunto:

a) Exercer a adequada acção formativa, manter a ordem e a disciplina na secção a seu cargo, podendo dispensar os funcionários por pequenos lapsos de tempo, em casos justificados;

b) Controlar a execução e a produção da sua secção de forma que sejam alcançados os objectivos previstos nos planos de actividades ou outros que pontualmente venham a ser definidos;

c) Nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 500/79, de 22 de Dezembro e da alínea l) do artigo. 59.º Do RGIT, é atribuída ainda a competência para o levantamento de Autos de Notícia;

d) Cada CFA propor-me-á, sempre que se mostre necessário e ou conveniente, as rotações de serviços dos respectivos funcionários;

e) Em todos os actos praticados no âmbito da presente delegação de competências, os delegados deverão fazer sempre menção expressa dessa competência utilizando a expressão «Por delegação do chefe do Serviço de Finanças — A(O) chefe de finanças — adjunto», com a indicação da data em que foi publicada a presente delegação na 2.ª série do *Diário da República*

IV — Substituto legal

Nas minhas faltas, ausências e impedimentos legais, a minha substituta legal é a CFA Maria Natália de Oliveira Rodrigues Russo, e na sua ausência ou impedimento o CFA, Jorge Manuel Costa Pereira;

V — Notas Finais

Tendo em atenção o conteúdo doutrinal do conceito de delegação de competências, conforme o previsto no artigo 39.º do Código do Procedimento Administrativo, o delegante conserva, de entre outros, os seguintes poderes;

a) Chamamento a si, a qualquer momento e sem formalidades, da tarefa de resolução e apreciação que entenda conveniente, sem que isso implique a derrogação, ainda que parcial, do presente despacho;

b) Modificação, anulação ou revogação dos actos praticados pelos delegados;

VI — Produção de efeitos:

O presente despacho produz efeitos, para a CFA Maria Natália de Oliveira Rodrigues Russo, a partir de 1 de Fevereiro de 2008 e para o CFA Jorge Manuel Costa Pereira, desde 1 de Maio de 2008, inclusive, ficando por este meio ratificados todos os actos e despachos entretanto proferidos sobre as matérias objecto de delegação.

7 de Agosto de 2008. — A Chefe do Serviço de Finanças de Sobral Monte Agraço, em regime de substituição, *Maria Emília de Carvalho Carço Miranda*.

Aviso (extracto) n.º 22222/2008

Delegação de competências

O Chefe do Serviço de Finanças do Porto 2, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 62.º, n.º 1 da Lei Geral Tributária e artigo 35.º do Código de Procedimento Administrativo delega competências para prática de actos próprios da chefia que exerce nos chefes de finanças-adjuntos, tal como se indica:

1- Chefia das secções:

1.ª Secção — Tributação do Rendimento e Despesas, Processos de Contra-Ordenações, Reclamação Graciosa e Impugnação Judicial — TAT2 Júlio Anibal Albuquerque Barreto.

3.ª Secção — Execuções Fiscais — TAT2 Rosa Maria Moreira Alves.

2- Atribuição de competências — Às chefes das secções, sem prejuízo das funções que pontualmente lhes venham a ser atribuídas pelo chefe do serviço de finanças ou seus superiores hierárquicos, bem como da competência que lhe atribui o artigo 93.º do Decreto — Regulamentar n.º 42/83, de 20 de Maio, que é assegurar, sob minha orientação e apreciação, o funcionamento das secções e exercer a adequada acção formativa e disciplinar relativa aos funcionários, competirá:

2.1- De carácter geral:

a)- Proferir despachos de mero expediente, incluindo os pedidos de certidões;

b)- Verificar e controlar os serviços das suas secções de modo que sejam respeitados os prazos fixados quer legalmente, quer pelas instâncias superiores;

c)- Assinar a correspondência, com excepção da dirigida aos serviços centrais da Direcção-Geral dos Impostos e à Direcção de Finanças do Porto ou a entidades superiores e ou equiparadas;

d)- Assinar os mandados de notificação e notificações a efectuar por via postal;

e)- Instruir, informar e dar parecer sobre quaisquer petições e exposições para apreciação e decisão superior;

f)- Instruir e informar os recursos hierárquicos apresentados pelos contribuintes;

g)- Verificar e controlar os procedimentos de liquidação das coimas e o direito à redução nos termos do artigo 29.º do Regime Geral das Infracções Tributárias (RGIT), tendo presente o preceituado nos artigos 30.º e 31.º do mesmo diploma;

h)- Coordenar e controlar a execução do serviço mensal de modo que seja assegurada a sua remessa atempada às entidades destinatárias;

i)- Providenciar para que sejam prestadas com celeridade todas as respostas e informações pedidas pelas diversas entidades;

j)- Tomar as providências necessárias para que os contribuintes sejam atendidos com prontidão e com qualidade;

l)- Controlar a assiduidade, faltas, férias e licenças dos funcionários;

m)- Cada um na respectiva secção deve garantir que, quando solicitado, o livro de reclamações a que se refere a Resolução do Conselho de Ministros n.º 189/96, de 31 de Outubro, seja imediatamente facultado aos contribuintes, devendo promover todas as diligências e procedimentos com vista à instrução e sua remessa às entidades a que se destinam;

2.2-De carácter específico.

Na adjunta — Júlio Anibal Albuquerque Barreto:

a)- Coordenar e controlar todo o serviço respeitante ao imposto sobre o valor acrescentado (IVA) e promover todos os procedimentos e praticar todos os actos necessários à execução do serviço referente ao indicado imposto e fiscalização do mesmo;

b)- Coordenar, controlar e fiscalizar todos os actos necessários à execução do serviço relacionado com o imposto sobre o rendimento das pessoas singulares (IRS) e com o imposto sobre o rendimento das pessoas colectivas (IRC);

c)- Controlar e promover, atempadamente, a fiscalização dos sujeitos passivos do regime especial dos pequenos retalhistas;

d)- Controlar o impedimento de reconhecimento do direito a benefícios fiscais em sede de imposto sobre o rendimento e despesa (artigo 11.º A do EBF);

e)- Promover e orientar a instrução dos processos reclamação graciosa, com vista à sua preparação para decisão,

f)- Orientar, coordenar e controlar todo o serviço relacionado com os processos de contra-ordenação, praticando neles actos ou termos que por lei sejam da competência do chefe do serviço, com excepção da fixação das coimas e dispensa e atenuação especial das mesmas;

g)- Promover, dentro dos prazos previstos, todos os procedimentos relacionados com as impugnações apresentadas, praticando os actos necessários da competência do chefe do serviço de finanças, incluindo a execução das decisões neles proferidas, com exclusão da revogação do acto impugnado prevista no artigo 112.º do CPPT e organização do processo administrativo a que se refere o artigo 111.º do CPPT;

No adjunta — : Rosa Maria Moreira Alves

a)- Orientar, coordenar e controlar todos os actos necessários à execução do serviço relacionado com os processos de execução fiscal, nomeadamente, proferir os despachos para a sua instrução e praticar todos os actos a eles respeitantes ou com eles relacionados, com excepção da autorização para pagamento em prestações, apreciação e fixação de garantias, designação da modalidade de venda dos bens penhorados, fixação de valores base dos bens para venda, marcação das vendas, abertura de propostas em carta fechada para adjudicação dos bens penhorados, nomeação de negociadores particulares, bem como o sorteio nos termos das instruções aprovadas por despacho n.º 797/2004-XV, de SESEAF, de 23 de Março;

b)- Praticar todos os actos relacionados com os processos de oposição à execução fiscal, embargo de terceiros, reclamação de créditos, recursos contenciosos, incluindo o seu envio ao tribunal administrativo e fiscal competente;

c)- Coordenar e controlar todo o serviço externo a realizar por funcionários na área das execuções fiscais;

3.º)- Produção de efeitos — Este despacho produz efeitos desde 28 de Março de 2008, ficando, por este meio, ratificados todos os actos entretanto praticados nos termos desta delegação de competências.

8 de Agosto de 2008. — O Chefe do Serviço de Finanças do Porto 2, *António Rosa Oliveira*.

Despacho (extracto) n.º 21790/2008

Delegação de competência

Nos termos do artigo 54.º, n.º 1, al. c) do Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais, deogo as competências de representante da Fazenda Pública, previstas no artigo 15.º do Código de Procedimento e de Processo Tributário, nos funcionários licenciados em Direito Rute Maria Lopes da Silva e João Filipe Martins Ferreira, ambos IT Nível 2 dos quadros de pessoal da Direcção-Geral dos Impostos.

Este despacho produz efeitos imediatos ficando, por este meio, ratificados todos os actos praticados a partir de 01 de Fevereiro de 2007.

8 de Março de 2007. — O Director de Finanças, *Manuel Joaquim da Silva Marcelino*.

Direcção de Serviços de Reembolsos

Aviso (extracto) n.º 22223/2008

Subdelegação de competências

I — Competências subdelegadas.

No uso da autorização que me foi concedida através dos despachos do Director-Geral dos Impostos n.º 8487/2007 de 1 de Abril de 2007 e

o aviso (extracto) n.º 19 356/2007 de 18 de Julho de 2007, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 165, de 28 de Agosto de 2007, nos termos do disposto nos n.ºs 8.4. e 10 do despacho n.º 13537/2008, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 94, de 15 de Maio de 2008, subdelego as competências a seguir enunciadas de acordo a publicação da Portaria n.º 348/2007 de 30 de Março e do Despacho n.º 8488/2007 de 11 de Maio:

- Na Chefe de Divisão de Reembolsos e Restituições (DRR), a Inspectora Tributária Principal, *Maria Madalena Correia Santos Louro*.

a) Apreciação dos pedidos de reembolsos apresentados por sujeitos passivos enquadrados no regime normal até ao montante de € 50 000, e regime especial dos pequenos retalhistas, nos termos do Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado (CIVA);

b) Exigência de caução, fiança bancária ou outra garantia adequada, quando a quantia a reembolsar não exceda € 50 000 (n.º 7 do artigo 22.º do Código do IVA);

c) Apresentados por representações diplomáticas e consulares, organismos internacionais reconhecidos por Portugal, ou seu pessoal, ou a quaisquer outras entidades, de harmonia com as disposições contidas nos Decretos-Leis n.ºs 185/86 de 14 de Julho e 143/86 de 16 de Junho com alterações introduzidas nele pelos Dec-Leis n.ºs 296/2001 de 21 de Novembro e Dec-Lei n.º 238/2006 de 20 de Dezembro;

d) Apresentados por sujeitos passivos não estabelecidos no interior do País, de acordo com os preceitos contidos no Decreto-Lei n.º 408/87, de 31 de Dezembro;

e) Apresentados por instituições da Igreja Católica, bem como por instituições particulares de solidariedade social ou equiparadas, com observância das disposições contidas no Decreto-Lei n.º 20/90 de 13 de Janeiro com as alterações introduzidas pelo Dec-Lei n.º 238/2006 de 20 de Dezembro;

f) Apresentados pelas Forças Armadas, forças e serviços de segurança e corporações de bombeiros, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 113/90, de 5 de Abril;

g) Apresentados pelos partidos políticos, ao abrigo da Lei n.º 19/2003, de 20 de Junho;

h) Restituições de imposto sobre o rendimento das pessoas singulares (IRS) e imposto sobre o rendimento das pessoas colectivas (IRC);

i) Restituições do imposto municipal sobre imóveis (IMI), imposto municipal sobre as transmissões onerosas de imóveis (IMT), bem como imposto do selo (IS) relativo às transmissões, conforme código e tabela em vigor;

j) Restituição da contribuição autárquica (CA).

II — Competências próprias. — Deogo, ao abrigo do disposto nos artigos 35.º do Código do Procedimento Administrativo e 94.º do Decreto Regulamentar n.º 42/83, de 20 de Maio, na referida chefe de divisão a assinatura da correspondência das unidades orgânicas a seu cargo, com exclusão de notas e mapas, correspondência a remeter às direcções distritais de finanças e unidades orgânicas equiparadas ou a outras entidades superiores, bem como a empresas que integram o Cadastro Especial de Contribuintes — CEC.

III — Substituição. — Nas minhas faltas, ausências ou impedimentos, designo meu substituto legal a Chefe de Divisão de Reembolsos e Restituições, a inspectora tributária principal *Maria Madalena Correia Santos Louro*.

IV — Produção de efeitos. — O presente despacho produz efeitos desde 1 de Abril de 2007, ficando por este meio ratificados todos os actos e despachos entretanto proferidos sobre as matérias objecto das presentes delegações e subdelegações.

8 de Agosto de 2008. — A Directora de Serviços de Reembolsos, *Maria de Lourdes Jesus Amâncio*.